

Soraia Faria

Para: Cláudio Sarmento
Assunto: RE: PPL 447_XVI/1/BE - Corrige as desigualdades no suplemento de fixação dos Guardas Prisionais das regiões autónomas

De: Cláudio Sarmento <Claudio.Sarmento@ar.parlamento.pt>

Enviada: 23 de janeiro de 2025 17:39

Para: joacasanova@alam.pt; Roberto Vieira <rvieira@alra.pt>; rui.abreu@madeira.gov.pt; ricardo.ap.costa@azores.gov.pt; Carlos Pinto Lopes <carlos.pintolopes@azores.gov.pt>

Cc: madeira.pareceres@alam.pt; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA <chefegabinete@alra.pt>; arquivo <arquivo@alra.pt>; Gabinete Presidencia <gabinete.presidencia@madeira.gov.pt>; audicoes.ogp.gra@azores.gov.pt; Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>; Rui Clero <Rui.Clero@ar.parlamento.pt>; Ângela Vieira <Angela.Vieira@ar.parlamento.pt>; Sérgio Morais <Sergio.Morais@ar.parlamento.pt>; Rafael Silva <Rafael.Silva@ar.parlamento.pt>; João Nuno Amaral <Joao.Amaral@ar.parlamento.pt>

Assunto: PPL 447_XVI/1/BE - Corrige as desigualdades no suplemento de fixação dos Guardas Prisionais das regiões autónomas

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira,
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, envio cópia em anexo da iniciativa infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

- **PPL 447/XVI/1 (BE) - Corrige as desigualdades no suplemento de fixação dos Guardas Prisionais das regiões autónomas**

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=314578>

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio Sarmento da Silva
Adjunto do Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento | 1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 276 | + 351 910 126 911



PROJETO DE LEI N.º 447/XVI/1.ª

CORRIGE AS DESIGUALDADES NO SUPLEMENTO DE FIXAÇÃO DOS GUARDAS PRISIONAIS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

(4.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 3/2014, DE 9 DE JANEIRO)

Exposição de motivos

A presente proposta de alteração legislativa visa corrigir uma desigualdade salarial injustificada entre os profissionais do Corpo da Guarda Prisional que prestam serviço nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Aprovado há mais de 30 anos, o suplemento de fixação dos Guardas Prisionais visa garantir a igualdade de condições entre os trabalhadores que prestam serviços em território continental e nas regiões insulares, reconhecendo as especificidades da insularidade e promovendo uma compensação pelos desafios adicionais que esta implica.

Até ao final do ano de 2000, o suplemento de fixação foi atribuído de forma equitativa a todos os guardas prisionais que prestavam serviço nas regiões autónomas, independentemente da sua origem geográfica. No entanto, a partir de 2001, a Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) alterou a sua política e passou a cessar o pagamento deste suplemento aos profissionais que, à data da sua colocação, já eram residentes nas ilhas onde se encontra sediado o estabelecimento prisional. Por outro lado, o suplemento continuou a ser pago aos guardas prisionais provenientes de outras regiões do país.

Esta alteração causou uma manifesta discriminação salarial entre os trabalhadores da mesma instituição e com funções idênticas, uma vez que todos os profissionais enfrentam as mesmas condições difíceis e os custos elevados associados à insularidade,

independentemente da sua origem. A situação foi ainda mais agravada após a fusão da Direção Geral dos Serviços Prisionais com o Instituto de Reinserção Social, em 2012, que originou a criação da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais. Nesta reorganização, os trabalhadores do Instituto de Reinserção Social, que prestam serviço nas regiões autónomas, continuaram a receber o subsídio de insularidade, enquanto uma parte significativa dos guardas prisionais do Corpo da Guarda Prisional ficou excluída deste benefício, apesar de desempenharem funções idênticas nas mesmas condições.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entende que esta discriminação salarial é absolutamente injustificável e compromete a igualdade de tratamento dos profissionais da DGRSP que prestam serviço nas regiões autónomas. O custo da insularidade afeta as condições de vida de todos os trabalhadores nestas regiões e deve ser reconhecido e compensado de forma igualitária, sem distinção entre aqueles que são naturais das ilhas e os que nelas se radicam.

Nesse sentido, o Bloco de Esquerda considera que é tempo de corrigir uma injustiça histórica e de garantir que todos os profissionais da DGRSP sejam tratados de forma igualitária e justa, propondo, assim, que o suplemento de fixação seja atribuído a todos os guardas prisionais que prestem serviço nas regiões autónomas, independentemente da sua origem ou local de residência.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro

O artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 55.º

Suplemento de fixação

1 - Os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional a prestar serviço nas regiões autónomas, pelo isolamento decorrente das circunstâncias particulares da vida insular, têm direito a um subsídio fixação correspondente a 15% do seu vencimento base.

2 - [NOVO] O suplemento referido no número anterior é devido a todos os trabalhadores da Corpo da Guarda Prisional a prestar serviço nas regiões autónomas, independentemente da sua origem ou local de residência.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2025

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; Isabel Pires;

José Soeiro; Mariana Mortágua